

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005011/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077973/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46551.000614/2016-21
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA, CNPJ n. 05.043.119/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo praticado não poderá ser inferior a R\$ 1040,00 (Hum mil e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial fixado no “caput” desta cláusula vigorará a partir de 1º de Outubro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas e/ou 180 horas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá em 01 de outubro de 2016, um reajuste salarial na ordem de 10,0 % (Dez por cento) aplicado sobre os salários de 30/09/2016.

O valor do vale alimentação de todos os funcionários passará para R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês, sendo que será descontado do funcionário um percentual de 20% do valor a título de custeio do benefício.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de sua função e/ou manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrente de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas até as 05h do dia seguinte (art. 73 §2º, da CLT). Convencionam-se as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, conforme dispõe a CLT.

As horas de trabalho prestadas após as 05:00h não configuram “prorrogação de trabalho noturno”.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Participação no Resultado Líquido constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas coletivas e individuais e de resultados econômicos e financeiros da empresa, pago aos empregados efetivos e trainee's da CAMPO FERTILIDADE. A *participação no resultado líquido* - PRL será apurada conforme equação descrita abaixo:

Onde: PRL = Participação no resultado líquido; FLR = Faturamento Líquido Realizado (antes da incidência de IR e CSLL); FLP = Faturamento Líquido Projetado (antes da incidência de IR e CSLL); FBP = Faturamento Bruto Projetado; INDPp = Inadimplência Projetada; INDPr = Inadimplência Realizada.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os funcionários efetivos e trainee's com contratos vigentes em 31/12/2017 farão jus ao recebimento do valor da Participação no Resultado Líquido, referente ao período de apuração compreendido entre 01/01/2017 e 31/12/2017, proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não estão incluídos na Participação dos resultados os menores aprendizes (Jovens Aprendizes), os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os funcionários que solicitarem demissão durante o período de apuração, os funcionários que foram dispensados por justa causa. Para os empregados da empresa em gozo de licença não remunerada e auxílio doença por período superior a 60 dias, a Participação nos Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano de 2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A Participação nos resultados será paga após a apuração e aprovação do Balanço Patrimonial Exercício 2017 e será atribuída individualmente na proporcionalidade dos salários nominais (salário base + gratificação) de cada colaborador.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o recebimento da participação nos resultados, os ex-funcionários desligados sem justa causa deverão procurar o Departamento de Recursos Humanos a partir do dia 01 de julho de 2018, para que seja marcada a data e calculado o valor a ser pago proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado. Tal pagamento fica condicionado à apuração do Balanço Patrimonial Exercício 2017.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Conforme citado na cláusula quarta deste Acordo, a partir de novembro/2016 a empresa concederá a todos os funcionários o vale alimentação no valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), de onde será descontado do funcionário o percentual de 20% do valor a título de custeio do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Na forma da Lei 7.418/87, caso o funcionário tenha interesse, a empresa concederá aos seus empregados vale transporte, todavia, restringindo-se a participação do empregado no custo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter de complementação salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa tem à disposição dos funcionários com contrato de trabalho com prazo indeterminado, e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), o plano coparticipativo empresarial básico de assistência médica com cobertura em todo o Estado de Minas Gerais. As despesas da coparticipação referentes à utilização dos procedimentos no plano de saúde serão descontadas mensalmente em folha de pagamento.

A empresa subsidiará parte valor do plano de saúde do empregado (e seus dependentes) de acordo com a faixa salarial definida na tabela abaixo. O valor correspondente à parcela devida ao empregado será descontado mensalmente em folha de pagamento.

| Faixa Salarial (Valor R\$) | Subsídio da empresa | Parcela do empregado |
|----------------------------|---------------------|----------------------|
| | % | % |
| Até R\$ 1100,00 | 90 | 10 |
| De R\$1101,00 à R\$1766,00 | 85 | 15 |
| De R\$1767,00 à R\$2646,00 | 80 | 20 |
| De R\$2647,00 à R\$3531,00 | 75 | 25 |
| De R\$3532,00 à R\$4414,00 | 70 | 30 |
| De R\$4415,00 à R\$5295,00 | 65 | 35 |
| De R\$5296,00 à R\$7060,00 | 60 | 40 |
| De R\$7061,00 em diante | 50 | 50 |

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A empresa possui seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos seus empregados, onde ela subsidiará uma parte do seguro e o restante será descontado em folha de pagamento, conforme a mesma tabela prevista no parágrafo anterior.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE

A empresa concederá para seus funcionários lanche no período da tarde, limitando o prazo para sua realização em 15 minutos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, no Ministério do Trabalho e Emprego da cidade de Paracatu/MG.

Parágrafo único: Fica deferido que este acordo coletivo abrangerá todos os empregados da CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso a Anotação de Responsabilidade Técnica, exigida pela lei 6.496/1977, bem como efetuar o recolhimento desta ART nos moldes do disposto na referida lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada através de cartão eletrônico ou de papeleta de controle interno da empresa para os colaboradores que exercem atividades externas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregadora adota a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, nesta última já incluída o descanso semanal remunerado.

A jornada de trabalho semanal poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, terça a sábado, ambos com carga horária diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), segunda a sábado, onde trabalham-se 08 horas diárias de segunda a sexta e 04 horas ao sábado e a jornada de quarta à domingo, com carga horária diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos). O sábados e domingos trabalhados nas jornadas citadas conforme esse parágrafo, não serão considerados como hora extraordinária, desde que não ultrapasse as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se por liberalidade da empregadora o empregado vier a cumprir jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, tal fato não o desobrigará de executar a jornada legal semanal de 44 horas quando necessário ou determinado pela empresa empregadora, sem qualquer ônus para a mesma, por tratar-se da jornada contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá também, ser instituída, a critério da CAMPO FERTILIDADE a jornada de 12 horas x 36 horas. Tal jornada terá duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 hora, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando expressamente estabelecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que exercem atividades externas, poderão ter o controle de frequência por meio de papeleta de controle interno da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Mediante esse acordo coletivo fica a empresa autorizada a prorrogar a jornada diária de trabalho, inclusive aos sábados, para compensar “dias-ponte” que antecedem ou sucedem feriados legais e tal fato não será configurado como horas extraordinárias.

Segue abaixo o calendário dos feriados previstos, os dias de trabalho que serão suprimidos considerados como “recesso ou dias ponte” e em consequência a compensação dessas datas para o ano de 2017:

| CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSOS – ANO 2017 | | |
|---|--|---|
| Datas | Comemoração | Sugestão de Compensação |
| Dia 01/01 (domingo) | Feriado: Confraternização Universal | – |
| Dia 27/02 (segunda-feira) | Dia ponte | A compensação em banco de horas será realizada no período de 13/02/17 à 03/03/2017. |
| Dia 28/02 (terça-feira) | Feriado: Carnaval | – |
| Dia 14/04 (sexta-feira) | Feriado: Paixão de Cristo | – |
| Dia 21/04 (sexta-feira) | Feriado: Tiradentes | – |
| Dia 01/05 (segunda-feira) | Feriado: Dia do trabalho | – |
| Dia 13/06 (terça-feira) | Feriado Municipal: Padroeiro da cidade | O expediente do dia 13/06 será normal e folga será dia 12/06. |
| Dia 15/06 (quinta-feira) | Feriado: Corpus Christi | O expediente do dia 15/06 será normal e folga será dia 16/06. |
| Dia 07/09 (quinta-feira) | Feriado: Independência do Brasil | – |
| Dia 08/09 (sexta-feira) | Dia ponte | A compensação em banco de horas será realizada no período de 01/09 a 30/09. |
| Dia 12/10 (quinta-feira) | Feriado: Nossa Sra. | |

| | | |
|---------------------------|--|---|
| | Aparecida | |
| Dia 13/10 (sexta-feira) | Dia ponte | A compensação em banco de horas será realizada no período de 01/10 à 31/10. |
| Dia 20/10 (sexta-feira) | Feriado: Aniversário da cidade | – |
| Dia 31/10 (segunda-feira) | Feriado Municipal: Reforma Protestante | O expediente do dia 31/10 será normal e saldo será compensado no recesso do final de ano. |
| Dia 02/11 (quinta-feira) | Feriado: Finados | – |
| Dia 03/11 (sexta-feira) | Dia ponte | A compensação em banco de horas será realizada no período de 01/11 a 30/11. |
| Dia 15/11 (quarta-feira) | Feriado: Proclamação da república | O expediente do dia 15/11 será normal e folga será dia 17/11. |
| Dia 25/12 (Segunda-feira) | Feriado: Natal | – |

PARÁGRAFO SEXTO: No período compreendido entre os dias 25 de dezembro de 2017 e 05 de janeiro de 2018 poderá haver recesso parcial das atividades de trabalho. O recesso de final de ano poderá ocorrer de acordo com uma escala de trabalho

alternada: aproximadamente 50% dos funcionários terão recesso entre os dias 25/12/2017 e 29/12/2017 e os demais entre os dias 01/01/2018 e 05/01/2018. Fica salientado que um dia do recesso do final do ano será compensado com as horas trabalhadas no dia 31/10/2017 (feriado municipal) e as demais horas serão compensadas em banco de horas.

A critério e necessidade da empresa as datas do recesso do fim de ano poderão sofrer alterações.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho como faltas justificadas ao serviço:

- 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica declarado em imposto de renda;
- 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento;
- atestado médico, porém o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil e a ausência deverá ser comunicada imediatamente ao gestor imediato ou ao RH da empresa;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa possui o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, no qual são creditadas ou debitadas as horas trabalhadas a maior e a menor, respectivamente, em relação a jornada diária de trabalho principal de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos). As horas positivas poderão ser compensadas no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e/ou folgas compensatórias e as horas negativas serão descontadas em folha de pagamento após o fechamento do banco de horas anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo de 6 meses após o mês da prestação da hora trabalhada não tiverem sido compensadas em folgas, essas horas deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras 50% (cinquenta por cento). Caso o funcionário trabalhe no domingo e/ou feriado, o mesmo deverá compensar essas horas com folga durante a semana. Não sendo possível o funcionário gozar a folga, a hora referente a domingo e feriado será paga com adicional de 100% (cem por cento), conforme Artº 59, §1º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá incidência de adicional por hora extra decorrente de deslocamentos em viagens a serviço.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Em casos excepcionais e mediante aprovação prévia, exclusiva e expressa do empregador, o funcionário poderá solicitar a licença não-remunerada mediante a suspensão do contrato de trabalho para tratar de interesses particulares. O contrato de trabalho ficará com todos os seus efeitos suspensos, sem remuneração, sem contagem de tempo de serviço e sem incidência de encargos durante todo o período solicitado.

Parágrafo único: A licença deverá ser solicitada pelo funcionário mediante requerimento feito a próprio punho com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da licença, o documento deverá especificar a data de início e término da licença.

Ao final do período, o funcionário deverá retornar às suas atividades laborativas no primeiro dia útil após o término da licença.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à funcionária gestante a licença maternidade sempre limitada a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto em lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme necessidade de cada função.

Cabe ao empregado utilizar obrigatoriamente o equipamento de proteção exclusivamente quando em serviço, zelando pela conservação por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa descontará da remuneração dos seus funcionários, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL aprovado em assembleia geral. Será descontado do empregado o valor de até R\$ 115,00 (Cento e quinze reais). Caso o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário bruto seja inferior a R\$ 115,00 (Cento e quinze reais), o valor a ser descontado será um dia de trabalho de acordo com o salário vigente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o de da Justiça de Trabalho da cidade de Paracatu – MG.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia do Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do disposto do artigo 613, consolidado.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA
Diretor
CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICA O VEGETAL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA CAMPO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.